Lei 400

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05/11/07

Roberta Oliveira

FUNCIONÁRIO

DATA 10 / 11 / 51

PROJETO DE LEI Nº 197/51

ASSUNTO: Autoriza a concessão de auxílio de Cr$ 5.000,00 à Igreja de Santa Luzia localizada na Aldeota nesta capital.

VEREADOR Raimundo Oseas Araújo

LEI Nº 400 DE 10/11/51

DIOM Nº 5279 DE ___/___/___

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 004001951
Projeto: 01971951
Autor: RAIMUNDO OSEAS
Assunto: CREDITO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Lei nº. 400 de 10 de 11 de 1951

Autoriza a concessão do auxílio de Cr$ 5.000,00 à Igreja de Santa Luzia, localizada na Aldeota, nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder o auxílio de CINCO MIL CRUZEIROS (Cr$ 5.000,00) à Igreja de Santa Luzia, localizada na Aldeota, nesta capital.

Parágrafo único - O auxílio de que trata êste artigo será pago ao Vigário daquela Igreja e correrá à conta da verba 56 - Contribuições e Auxílios - 6994 - Despêsas Diversas, letra b - Auxílios em Geral, do orçamento vigente.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE 11 DE 1951.

Fausto Augusto de Araújo

PREFEITO MUNICIPAL

Ao Revisor Geral
Bruno
31/10/51

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 197/51
Aprovado em 2 discussão
7-11-51 alegres

Autoriza a concessão do auxílio de Cr.$5.000,00 à Igreja de Santa Luzia, localizada na Aldeota, nesta Capital.

Art. 1º - Fica o snr.Prefeito Municipal autorizado a conceder o auxílio de CINCO MIL CRUZEIROS (Cr.$5.000,00) à Igreja de Santa Luzia, localizada na Aldeota, nesta Capital.

Parágrafo único - O auxílio de que trata êste artigo será pago ao Vigário daquela Igreja e correrá à conta da verba 56 - Contribuições e Auxílios - 8994 - Despêsas Diversas do orçamento vigente.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de / Outubro de 1951.

Raimundo Oséas Aguiar Aragão - Vereador

A JUSTIFICATIVA será feita oralmente.

Ao Snr. Diretor do Expediente
29.10.51

Aprovado em 1ª discussão
7.11.51

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 116/51 ao Projeto de lei nº 197/51.

O Projeto de lei nº 197/51, de autoria do vereador Raimundo Oséas Aguiar Aragão, solicita o auxílio de Cr$5.000,00 à Igreja de Santa Luzia, localizada na Aldeiota, nesta capital.

Considerando os sentimentos de catolicidade dos habitantes daquele núcleo da capital e, atendendo, igualmente, que inúmeros têm sido os pedidos idênticos já atendidos pela Municipalidade, somos porque seja concedido o auxílio de Cr$5.000,00, correndo o mesmo à conta da verba 56 - Contribuições e auxilios - 8994 - Despêsas Diversas, do orçamento deste ano, devendo o citado auxilio ser / entregue ao vigário da mencionada Igreja.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de novembro de 1951.

Presidente

Relator

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Aprovada.
8.11.51
Antunes

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 197/51.

Autoriza a concessão do auxilio de Cr$ ... $ 5.000,00 a Igreja de Santa Luzia, localizada na Aldeota, nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder o auxilio de CINCO MIL CRUZEIROS (Cr$ 5.000,00) à Igreja de Santa Luzia, localizada na Aldeota, nesta capital.

Parágrafo único - O auxilio de que trata êste artigo será pago ao Vigário daquela Igreja e correrá à conta da verba 56 - Contribuições e Auxilios - 8994 - Despêsas Diversas do orçamento vigente.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 8 de novembro de 1951.

Ass) José Martins Pres.

Rel.